

**Portal de Legislação do Município de Ilhabela / SP****LEI MUNICIPAL Nº 1.134, DE 14/12/2015****INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ILHABELA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTONIO LUIZ COLUCCI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Institui o Plano Municipal de Cultura de Ilhabela, nos termos do Anexo Único, parte integrante desta Lei, com duração de dez anos, regido pelos princípios da pluralidade e diversidade das manifestações culturais.

Art. 2º São objetivos do Plano Municipal de Cultura de Ilhabela:

- I** - valorizar, reconhecer, promover e preservar a diversidade artística e cultural existente no Município de Ilhabela;
- II** - estimular o gosto pela arte para fazer dela instrumento de transformação e inclusão social;
- III** - valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais de Ilhabela;
- IV** - proteger e promover o patrimônio cultural, material e imaterial de Ilhabela;
- V** - promover e demonstrar a convivência harmônica entre respeito à natureza e o desenvolvimento cultural, social e econômico;
- VI** - estimular a conscientização e a disseminação do sentimento de preservação ambiental, com o apoio de espetáculos e eventos artísticos;
- VII** - reconhecer e valorizar a multiplicidade dos agentes sociais, a diversidade cultural, étnica e territorial do Município de Ilhabela;
- VIII** - promover mais oportunidade de acesso à cultura.

Art. 3º O Plano Municipal de Cultura de Ilhabela será acompanhado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ilhabela - COMPCI e sua execução será coordenada pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Cultura manterá sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores do Plano Municipal de Cultura de Ilhabela e dará ampla publicidade aos resultados alcançados mediante comunicação institucional permanente.

Art. 5º Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura de Ilhabela serão previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º O Plano Municipal de Cultura de Ilhabela será revisto periodicamente para atualização e aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo único. A primeira revisão do Plano Municipal de Cultura de Ilhabela será realizada após 04 (quatro) anos da promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ilhabela - COMPCI e de ampla representação do Poder Público e da sociedade civil.

Art. 7º O processo de revisão das diretrizes e realização de projetos e ações do Plano Municipal de Cultura de Ilhabela será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ilhabela - COMPCI.

Parágrafo único. O Município de Ilhabela deverá dar ampla publicidade e transparência ao conteúdo do Plano Municipal de Cultura de Ilhabela e à realização de suas diretrizes e metas, estimulando o controle social em sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ilhabela, 14 de dezembro de 2015.

Projeto de Lei nº 085/2015
Autoria: Executivo Municipal

Registrada em Livro Próprio e afixada na data supra no
lugar de costume. SAJ/LHHA/dabsj



Clique no(s) link(s) abaixo para fazer download do(s) Anexo(s) em formato PDF

[Anexo](#) - PLANO MUNICIPAL DE CULTURA